Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, Joana Magalhães. — O Oficial de Justiça, Rui Jorge Mesquita.

2611024616

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4143/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 4838/05.4TBGMR-D

Requerente — administrador da insolvência, Fernando Augusto Barbosa de Carvalho.

Requerida — Construções Baixo Ave, L.da

José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro, juiz de direito do 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que são os credores e a requerida, Construções Baixo Ave, L $^{\rm da}$, número de identificação fiscal 503524522, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 183, 1.°, São Sebastião, 4801-915 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo è contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro.* — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

2611024624

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 4144/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 246/06.8TBILH

Requerente — Carvalho, Faria & Marques — Madeiras, L.da Insolvente — ILHAMADE — Madeiras, L. da

ILHAMADE — Madeiras, L.da, número de identificação fiscal 505244233, com endereço na Rua Cambarnal, 3830-000 Ílhavo, e a Dr.^a Alexina Vila Maior, com endereço na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala Af, 3800-239 Aveiro, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento — 15 de Março de 2007.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro. — O Oficial de Justiça, José Sobral.

2611024796

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4145/2007

Insolvência — Processo n.º 1945/07.2TBLRA

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 3 de Abril de 2007, às 13 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SOGERE — Leiria — Distribuição de Produtos Alimentares, L.da, número de identificação fiscal 504522817, com sede na Rua de 25 de Abril, 164, Gândara dos Olivais, 2415-602 Leiria, no processo de insolvência n.º 1945/07.2TBLRA.

É administrador do devedor José da Silva Lourenço, divorciado, nascido em 7 de Janeiro de 1958, número de identificação fiscal 148902103, com o bilhete de identidade n.º 4188285, a quem é fixado domicílio na Rua do Carqueijal, 46, Calvaria de Cima, 2480 Porto de Mós.

Para administrador da insolvência é nomeado Romão Manuel Claro Nunes, com escritório na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de

cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes:

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Cáceres*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

2611024776

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4146/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 71/07.9TYLSB

Credor — Míele Portuguesa — Máquinas Industriais e Electrodomésticos, L. $^{\rm da}$

Insolvente — A. S. Veiga, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no dia 11 de Junho de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor A. S. Veiga, L.da, com sede na Rua de Reinaldo Ferreira, 31-C. Lisboa.

É administrador do devedor Ana Rita Belo Veiga, com endereço na Quinta do Borel, lote 49, 1.º, direito, Amadora.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Rodrigues Pereira, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 3, 9.º, esquerdo, 2685-220 Portela.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIPE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo $9.^{\rm o}$ do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611024717

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 4147/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 464/07.1TBSJM

Insolvente — INERTOSSELA, S. A.

Efectivo com. credores — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

INERTOSSELA, S. A., número de identificação fiscal 503850772, com endereço na Avenida da Liberdade, 635, 1.º, E, 3700 São João da Madeira, e Justino Santos Pinto, com endereço na Rua Dezanove, 342, sala 2, 4500-000 Espinho, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião da assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

11 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*. 2611024906

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALIÇÃO

Anúncio n.º 4148/2007

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, processo n.º 1072/07.2TJVNF, no dia 6 de Junho de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Serralharia Delaense, L.da, com o número de identificação fiscal 505578280 e sede na Rua de Adriano Pinto Basto, 228, Centro Comercial Vinova, 1.º, loja 46, 4760 Vila Nova de Famalicão.

É administradora do devedor a gerente Maria Angelina da Silva, residente na Rua de Santana, 189, 1.°, direito, Oliveira de São Mateus, Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com escritório na Rua da Cividade, 286, Joane, 4770-247 Joane, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência